

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano LXXXIX • Nº 44

Poder Executivo

Recife, quarta-feira, 7 de março de 2012

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO CEASA/PE, Nº 001 /2008.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO N. 001/2008, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, E COM A INTERVENIÊNCIA DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA, E DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE, E DA PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS - PERPART S/A, E, DO OUTRO LADO, O CENTRO DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR DE PERNAMBUCO - CEASA-PEIOS., NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 10.572.014/0001-33, através de sua SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, com sede na Avenida Cavangá, 2.200, bairro do Cordeiro, nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 10.572.055/0001-20, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Dr. ANGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da Cédula de Identidade Nº 1.074.857-SSP/PE, inscrito no CPF sob o Nº 051.623.274-88, residente na cidade de Recife, doravante denominada abreviadamente SARA, e como interveniente, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Rua Dona Maria César, 68, bairro do Recife, Recife-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 10.572.022/0001-80, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Dr. PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA, brasileiro, casado, economista, portador do CPF 783.887.054-01, residente nesta cidade, doravante simplesmente denominada SAD, também como interveniente a SECRETARIA DA FAZENDA, com sede na Rua do Imperador, s/Nº, 8º andar, bairro de Santo Antônio, Recife - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 10.572.014/0001-33, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Dr. DJALMO DE OLIVEIRA LEÃO, brasileiro, casado, portador do documento de identidade Nº 840.875-SSP/PE, inscrito no CPF-MF sob o Nº 018.729.314-72, residente nesta cidade, denominada simplesmente SEFAZ, e ainda a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF nº 10.572.071/0001-12, neste ato representada por seu titular, DANILO JORGE DE BARROS CABRAL, brasileiro, casado, advogado, inscrito no

CPF/MF nº 509.063.914-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada SEE, e a AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS, com sede à Praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/Nº, Edif. SUDENE, 3º Andar, Ala Sul, Engenho do Meio, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 03.806.407/0001-70, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. IVAN RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade Nº 3.147-OAB/PE, inscrito no CPF sob o Nº 002.512.914-72, residente nesta capital, doravante denominada simplesmente ARPE, e finalmente a PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A – PERPART, com sede à Rua Dr. João Laeferda, 395, Cordeiro, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.534.914/0001-68, neste ato representada por seu Presidente, Dr. SEBASTIÃO PEREIRA LIMA FILHO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade CREA Nº 7029-D, inscrito no CPF sob o Nº 043.314.354-15, doravante denominada simplesmente PERPART, e do outro lado o CENTRO DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR DE PERNAMBUCO – CEASA-PE/OS, Organização Social, de direito privado, requalificado através do Decreto Nº 33.561, de 11/08/09, sem fins lucrativos, instituído nos moldes da Lei Estadual Nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000 e regulamentado pelo Decreto Estadual Nº 23.046, de 19 de fevereiro de 2001, inscrito no CNPJ sob o Nº 06.035.073/0001-03, com endereço à BR 101 Sul, Km 70, número 550, Edifício Administração Central, Curado, Recife/PE, neste ato representado por seus Diretores Presidente e de Administração e Finanças, respectivamente, Dr. Romero Fittipaldi Pontual, brasileiro, divorciado, avicultor, inscrito no CPF sob o n. 145.671.564-04, residente e domiciliado na cidade do Recife-PE, e Dr. Getúlio de Sá Gondim, brasileiro, casado, contador/economista, inscrito no CPF sob o n. 038.150.734-87, residente e domiciliado nessa cidade do Recife-PE, doravante denominado simplesmente CEASA-PE/OS, em face ao disposto no inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal e nos arts. 10, 57, II, 58 e 71 da Lei Nº 8.666/83 e alterações posteriores, demais normas veiculadas pela legislação estadual suplementar/Lei Nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, e alterações, e ainda pela Lei Estadual Nº 11.743/2000 e o Decreto Nº 23.046/2001, e Lei Nº 11.292, de 22 de dezembro de 1995, resolvem firmar o 2º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão assinado em 1º.01.2008, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo e ampliar as atividades a serem desenvolvidas pela CEASA-PE/OS, constantes do instrumento primitivo e respectivo primeiro termo aditivo, além de acrescentar e especificar os recursos financeiros necessários ao cumprimento do instrumento contratual ora aditado.

Cláusula Segunda – DA PRORROGAÇÃO

Acordam os signatários em prorrogar o prazo do instrumento primitivo por mais 24 (vinte e quatro) meses de sorte que, aquele instrumento original e seus aditivos findar-se-ão em 31 de dezembro de 2011.

Cláusula Terceira – DA AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES

Por este instrumento ajustam as partes a execução e desenvolvimento do Projeto de Repaginação estrutural do Entreponto CEASA-PE, patrimônio do Estado de Pernambuco, compreendendo intervenções físicas em suas instalações, estrutura, readaptação e promoção de qualidade, visando e avançando rumo a excelência da comercialização neste Centro de Abastecimento, com objetivos e metas empreendedoras, cujo Projeto é parte integrante deste instrumento.

Sub-cláusula Única - Os serviços previstos no caput desta cláusula deverão ser executados nos primeiros 10(dez) meses do instrumento ora prorrogado.

Cláusula Quarta – DA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para cumprimento do instrumento ora aditado virão à conta de valores oriundos da própria CEASA-PE/OS, relativos às arrecadações de cobranças de cessões de áreas (TPRU) e prédios no entreposto CEASA-PE, tarifas, romaneio, balança, armazenagem, exploração de estacionamento, assessorias, e outros serviços correlatos, ora estimados em R\$ 26.776.274,00 (vinte e seis milhões, setecentos e setenta e seis mil e duzentos e setenta e quatro reais).

Subcláusula Primeira – Os recursos financeiros necessários a atender a demanda operacional e logística do Programa da Merenda Escolar do Estado de Pernambuco, virão do Tesouro do Estado, através da Secretaria de Educação, ora estimado em R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), obedecendo o seguinte desembolso:

- 1ª Parcela janeiro/2010 = R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)
- 2ª Parcela fevereiro/2010 = R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)
- 3ª Parcela maio/2010 = R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)
- 4ª Parcela julho/2010 = R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)
- Fonte 0101 Item do Gasto 33.50.41-13.

Subcláusula Segunda – Os recursos financeiros afusivos a execução do Projeto de Repaginação Estrutural do Entreposto CEASA-PE, também virão do Tesouro do Estado, no montante de R\$ 9.512.000,00 (nove milhões, quinhentos e doze mil reais), com contrapartida do CEASA-PE/OS de R\$ 2.378.000,00 (dois milhões, trezentos e setenta e oito mil reais), cujo desembolso ocorrerá em 10(dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 951.200,00(Novecentos e cinquenta e um mil e duzentos reais) da fonte 0101 – Item de Gasto 33.50.41; também em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, ocorrerá o desembolso da contrapartida do CEASA-PE, no valor de R\$ 237.800,00(duzentos e trinta e sete mil e oitocentos reais), recursos próprios.

Cláusula Quinta – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam finalmente as partes todas as demais cláusulas e condições do termo primitivo e primeiro aditivo, não atingidos por este instrumento.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, as partes contratantes e intervenientes, mandam imprimir o presente Termo Aditivo em sete vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, rubricam e assinam, ficando o verso em branco, juntamente com as testemunhas ao final identificadas para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Recife (PE), 21 de dezembro de 2009

ANGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS
Sec. de Estado de Agricultura e Reforma Agrária

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Secretário de Estado de Administração

DJALMO DE OLIVEIRA LEÃO
Séc. de Estado da Fazenda

DANILO JORGE DE BARROS CABRAL
Secretário de Educação

SEBASTIÃO PEREIRA LIMA FILHO
Diretora Presidente da PERPART

IVAN RODRIGUES DA SILVA
Diretor Presidente da ARPE

ROMERO FITTIPALDI PONTUAL
Dir. Presidente CEASA-PE/OS

GETÚLIO DE SÁ GONDIM
Dir. de Adm. e Finanças CEASA-PE/OS

(F)